



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.244, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, e o Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, que aprovam a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e remanejam e transformam cargos em comissão e funções de confiança.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do [Anexo I](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas- FCE: ([Vigência](#))

I - da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) treze DAS 101.4;
- d) dois DAS 101.3;
- e) oito DAS 101.2;
- f) onze DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.4;
- h) um DAS 102.3;
- i) dois DAS 102.2;
- j) quatro FCPE 101.4;
- k) dez FCPE 101.3;
- l) quarenta FCPE 101.2;
- m) oitenta FCPE 101.1;
- n) uma FCPE 102.3;
- o) trinta e três FG-1;
- p) doze FG-2; e

q) sete FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a CNEN:

a) um CCE 1.17;

b) três CCE 1.15;

c) treze CCE 1.13;

d) dois CCE 1.10;

e) quatro CCE 1.07;

f) quatro CCE 1.06;

g) onze CCE 1.05;

h) dois CCE 2.13;

i) um CCE 2.10;

j) dois CCE 2.06;

k) quatro FCE 1.13;

l) dez FCE 1.10;

m) dezesseis FCE 1.07;

n) vinte e quatro FCE 1.06;

o) oitenta FCE 1.05;

p) uma FCE 2.10;

q) uma FCE 4.04;

r) trinta e três FCE 4.02; e

s) dezenove FCE 4.01.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do disposto no [art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021](#), na forma do [Anexo II: \(Vigência\)](#)

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE; e

c) FG.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da CNEN por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados. ([Vigência](#))

Art. 4º Aplica-se o disposto nos [art. 14](#) e [art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), e nos [art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021](#), quanto: (Vigência)

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da CNEN.

Art. 5º O [Anexo II ao Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016](#), passa a vigorar na forma do [Anexo III a este Decreto](#). (Vigência)

Art. 6º O [Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I -

- a) um CCE 1.15;
- b) nove CCE 1.13;
- c) um CCE 1.10;
- d) quatro CCE 1.07;
- e) quatro CCE 1.06;
- f) seis CCE 1.05;
- g) dois CCE 2.13;
- h) um CCE 2.10;
- i) dois CCE 2.06;
- j) vinte e quatro FCE 1.06;
- k) cinco FCE 1.05;
- l) uma FCE 2.10;
- m) uma FCE 4.04;
- n) trinta e três FCE 4.02; e
- o) dezenove FCE 4.01; e

II -

- a) duas FCE 1.13;
- b) três FCE 1.10;

- c) sete FCE 1.07;
- d) oito FCE 1.04;
- e) duas FCE 1.03;
- f) dez FCE 1.02;
- g) onze FCE 1.01;
- h) duas FCE 2.07; e
- i) uma FCE 2.01.” (NR)

“Art. 3º

I - em CCE: outros CCE; e

II - em FCE:

a) CCE; e

b) outras FCE.” (NR)

Art. 7º A [Tabela “b” do Anexo II](#) e os [Anexos III e IV ao Decreto nº 11.143, de 2022](#), passam a vigorar na forma dos [Anexos IV, V e VI a este Decreto](#), respectivamente.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [caput do art. 2º do Decreto nº 11.143, de 2022](#):

I - do [caput do art. 2º](#):

a) as [alíneas “p” e “q” do inciso I](#); e

b) as [alíneas “j” a “o” do inciso II](#); e

II - a [alínea “c” do inciso II do caput do art. 3º](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor:

I - em 27 de outubro de 2022, quanto aos art. 1º a art. 5º; e

II - na data da nomeação do Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 21 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Sergio Freitas de Almeida

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.2022

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CNEN PARA A SEGES/ME
--------	--------------	-------------------------

		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.4	3,84	13	49,92
DAS 101.3	2,10	2	4,20
DAS 101.2	1,27	8	10,16
DAS 101.1	1,00	11	11,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.3	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	2	2,54
SUBTOTAL 1		43	108,99
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 101.2	0,76	40	30,40
FCPE 101.1	0,60	80	48,00
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
SUBTOTAL 2		135	101,46
FG-1	0,20	33	6,60
FG-2	0,15	12	1,80
FG-3	0,12	7	0,84
SUBTOTAL 3		52	9,24
TOTAL		230	219,69

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CNEN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CNEN	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	3	15,12
CCE 1.13	3,84	13	49,92
CCE 1.10	2,12	2	4,24
CCE 1.07	1,39	4	5,56
CCE 1.06	1,17	4	4,68
CCE 1.05	1,00	11	11,00
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.06	1,17	2	2,34
SUBTOTAL 1		43	108,93
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	10	12,70
FCE 1.07	0,83	16	13,28
FCE 1.06	0,70	24	16,80
FCE 1.05	0,60	80	48,00
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.02	0,21	33	6,93
FCE 4.01	0,12	19	2,28
SUBTOTAL 2		188	110,90
TOTAL		231	219,83

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	3	15,12	3	15,12
CCE-13	3,84	-	-	15	57,60	15	57,60
CCE-10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36

CCE-7	1,39	-	-	4	5,56	4	5,56
CCE-6	1,17	-	-	6	7,02	6	7,02
CCE-5	1,00	-	-	11	11,00	11	11,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	3	15,12	-	-	-3	-15,12
DAS-4	3,84	15	57,60	-	-	-15	-57,60
DAS-3	2,10	3	6,30	-	-	-3	-6,30
DAS-2	1,27	10	12,70	-	-	-10	-12,70
DAS-1	1,00	11	11,00	-	-	-11	-11,00
FCE-13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE-10	1,27	-	-	11	13,97	11	13,97
FCE-07	0,83	-	-	16	13,28	16	13,28
FCE-06	0,70	-	-	24	16,80	24	16,80
FCE-05	0,60	-	-	80	48,00	80	48,00
FCE-04	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-02	0,21	-	-	33	6,93	33	6,93
FCE-01	0,12	-	-	19	2,28	19	2,28
FCPE-4	2,30	4	9,20	-	-	-4	-9,20
FCPE-3	1,26	11	13,86	-	-	-11	-13,86
FCPE-2	0,76	40	30,40	-	-	-40	-30,40
FCPE-1	0,60	80	48,00	-	-	-80	-48,00
FG-1	0,20	33	6,60	-	-	-33	-6,60
FG-2	0,15	13	1,95	-	-	-13	-1,95
FG-3	0,12	7	0,84	-	-	-7	-0,84
TOTAL		231	219,84	231	219,83	-	-0,01

ANEXO III[\(Anexo II ao Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016\)](#)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.13
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05

	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral e Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIRETORIA DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo Combustível	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Divisão	6	Chefe	FCE 1.06
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05

	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.06
Divisão	4	Chefe	FCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Divisão	4	Chefe	FCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.06
Divisão	10	Chefe	FCE 1.06
Serviço	6	Chefe	CCE 1.05
Serviço	36	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CNEN:

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 101.4	3,84	13	49,92	-	-
DAS 101.3	2,10	2	4,20	-	-
DAS 101.2	1,27	8	10,16	-	-
DAS 101.1	1,00	11	11,00	-	-
DAS 102.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-

DAS 102.2	1,27	2	2,54	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	3	15,12
CCE 1.13	3,84	-	-	13	49,92
CCE 1.10	2,12	-	-	2	4,24
CCE 1.07	1,39	-	-	4	5,56
CCE 1.06	1,17	-	-	4	4,68
CCE 1.05	1,00	-	-	11	11,00
CCE 2.13	3,84	-	-	2	7,68
CCE 2.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
SUBTOTAL 1		43	108,99	43	108,93
FCPE 101.4	2,30	4	9,20	-	-
FCPE 101.3	1,26	10	12,60	-	-
FCPE 101.2	0,76	40	30,40	-	-
FCPE 101.1	0,60	80	48,00	-	-
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	-	-
FCE 1.13	2,30	-	-	4	9,20
FCE 1.10	1,27	-	-	10	12,70
FCE 1.07	0,83	-	-	16	13,28
FCE 1.06	0,70	-	-	24	16,80
FCE 1.05	0,60	-	-	80	48,00
FCE 2.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 4.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 4.02	0,21	-	-	33	6,93
FCE 4.01	0,12	-	-	19	2,28
SUBTOTAL 2		135	101,46	188	110,90
FG-1	0,20	33	6,60	-	-
FG-2	0,15	12	1,80	-	-
FG-3	0,12	7	0,84	-	-
SUBTOTAL 3		52	9,24	-	-
TOTAL		230	219,69	231	219,83

ANEXO IV

(Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CNEN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	3	15,12	2	10,08
CCE 1.13	3,84	13	49,92	4	15,36
CCE 1.10	2,12	2	4,24	1	2,12
CCE 1.07	1,39	4	5,56	-	-
CCE 1.06	1,17	4	4,68	-	-
CCE 1.05	1,00	11	11,00	5	5,00
CCE 2.13	3,84	2	7,68	-	-
CCE 2.10	2,12	1	2,12	-	-
CCE 2.06	1,17	2	2,34	-	-
SUBTOTAL 1		43	108,93	13	38,83
FCE 1.13	2,30	4	9,20	6	13,80
FCE 1.10	1,27	10	12,70	13	16,51
FCE 1.07	0,83	16	13,28	23	19,09
FCE 1.06	0,70	24	16,80	-	-
FCE 1.05	0,60	80	48,00	75	45,00
FCE 1.04	0,44	-	-	8	3,52
FCE 1.03	0,37	-	-	2	0,74
FCE 1.02	0,21	-	-	10	2,10
FCE 1.01	0,12	-	-	11	1,32
FCE 2.10	1,27	1	1,27	-	-
FCE 2.07	0,83	-	-	2	1,66
FCE 2.01	0,12	-	-	1	0,12
FCE 4.04	0,44	1	0,44	-	-

FCE 4.02	0,21	33	6,93	-	-
FCE 4.01	0,12	19	2,28	-	-
SUBTOTAL 2		188	110,90	151	103,86
TOTAL		231	219,83	164	142,69

ANEXO V

(Anexo III ao Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022)

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CNEN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.13	3,84	9	34,56
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.07	1,39	4	5,56
CCE 1.06	1,17	4	4,68
CCE 1.05	1,00	6	6,00
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.06	1,17	2	2,34
SUBTOTAL 1		30	70,10
FCE 1.06	0,70	24	16,80
FCE 1.05	0,60	5	3,00
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.02	0,21	33	6,93
FCE 4.01	0,12	19	2,28
SUBTOTAL 2		83	30,72
TOTAL		113	100,82

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CNEN:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CNEN	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 1.10	1,27	3	3,81
FCE 1.07	0,83	7	5,81
FCE 1.04	0,44	8	3,52
FCE 1.03	0,37	2	0,74
FCE 1.02	0,21	10	2,10
FCE 1.01	0,12	11	1,32
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.01	0,12	1	0,12
TOTAL		46	23,68

ANEXO VI

(Anexo IV ao Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022)

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
						(c = b - a)	

CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
CCE-13	3,84	11	42,24	-	-	-11	-42,24
CCE-10	2,12	2	4,24	-	-	-2	-4,24
CCE-7	1,39	4	5,56	-	-	-4	-5,56
CCE-6	1,17	6	7,02	-	-	-6	-7,02
CCE-5	1,00	6	6,00	-	-	-6	-6,00
FCE-16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE-14	2,59	-	-	2	5,18	2	5,18
FCE-13	2,30	-	-	15	34,50	15	34,50
FCE-10	1,27	-	-	5	6,35	5	6,35
FCE-9	1,00	-	-	12	12,00	12	12,00
FCE-7	0,83	-	-	10	8,30	10	8,30
FCE-6	0,70	19	13,30	-	-	-19	-13,30
FCE-5	0,60	2	1,20	-	-	-2	-1,20
FCE-4	0,44	-	-	15	6,60	15	6,60
FCE-3	0,37	-	-	5	1,85	5	1,85
FCE-2	0,21	14	2,94	-	-	-14	-2,94
FCE-1	0,12	5	0,60	-	-	-5	-0,60
TOTAL		70	88,14	67	88,01	-3	-0,13

*